



DECRETO Nº 32839

DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta as condições de pagamento de contrapartida ao Município, da quantia prevista no art. 3º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 99, de 23 de setembro de 2009.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos prazos e condições de pagamento da contrapartida prevista na Lei Complementar nº 99/09;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os procedimentos operacionais relativos à emissão dos Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-RIO) para pagamento da contrapartida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados na hipótese de inadimplência quanto ao pagamento da contrapartida;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, na forma estabelecida neste Decreto, as condições para pagamento ao Município da quantia correspondente à contrapartida prevista no art. 3º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 99, de 23 de setembro de 2009.

Art. 2º O valor da contrapartida a ser pago ao Município será determinado em Laudo de Contrapartida elaborado pela Coordenadoria Geral de Controle de Parcelamentos e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo (U/CGPE), com base nas disposições do art. 3º da Lei Complementar 99, de 23 de setembro de 2009, e aprovado pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

§1º A aprovação do laudo da contrapartida será publicada no Diário Oficial do Município, com o respectivo valor a ser pago. O contribuinte será considerado notificado na data da publicação.

§ 2º Será enviado, por via postal, “AVISO” ao requerente do processo, conforme modelo no Anexo I, dando ciência adicional da aprovação do laudo de contrapartida com o respectivo valor a ser pago.

Art.3º O requerente poderá apresentar recurso no processo em que o laudo foi aprovado, devidamente fundamentado, solicitando a revisão dos valores apurados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da publicação da aprovação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º A cobrança de créditos administrativos, oriundos dos Laudos de Contrapartida elaborados de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 99, de 23 de setembro de 2009, é da competência exclusiva da Coordenadoria Geral de Controle de Parcelamentos e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo (U/CGPE), na fase administrativa.

Art. 5º A retirada do DARM-RIO para pagamento da contrapartida deverá ser efetuada na U/CGPE.

Art. 6º A quantia imposta no Laudo de Contrapartida aprovado poderá ser paga em qualquer banco conveniado com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observados os prazos consignados no DARM-RIO correspondente e conforme o estabelecido no §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 99/09, na forma que segue:

I – No caso de pagamento em cota única, para vencimento no 30º (trigésimo) dia a partir da data de publicação da aprovação do laudo no Diário Oficial do Município, incidirá desconto de 7% (sete por cento) aplicado sobre a quantia fixada no laudo.

II – Para o pagamento parcelado, em até 24 vezes, o vencimento da 1ª parcela será no 30º (trigésimo) dia a partir da data de publicação da aprovação do laudo no Diário Oficial do Município, e as parcelas subsequentes terão seus vencimentos contados em prazos de 30 dias a partir da data de vencimento da primeira parcela.

§1º A quantia fixada pelo Laudo de Contrapartida aprovado terá seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a Lei nº 3.145 de 8 de Dezembro de 2000 e suas alterações.

§2º Em caso de ter sido apresentado a recurso referente ao laudo de contrapartida, a nova data para pagamento será considerada a partir da data da publicação do novo laudo aprovado no Diário Oficial do Município, se couber, ou da data da publicação no Diário Oficial do Município do indeferimento do recurso. Em ambos os casos, o contribuinte será considerado notificado na data da referida publicação.

§3º Para os laudos aprovados em data anterior a publicação do presente Decreto e cujos requerentes não tenham retirado ou pago o respectivo DARM-RIO, será enviado, por via postal, “AVISO” ao requerente do processo, conforme modelo no Anexo II, dando ciência adicional da aprovação do laudo de contrapartida, com o respectivo valor a ser pago, sendo que os prazos previstos para pagamento serão contados a partir da data de publicação do presente Decreto. Para os laudos cujos parcelamentos já tenham sido solicitados, ficam mantidos os prazos de pagamento em curso.

Art. 7º Quando o requerente optar pelo pagamento com desconto, implicará na desistência definitiva do seu direito de apresentação de recurso.

Art. 8º No caso de parcelamento, será considerado o valor integral da contrapartida, atualizado de acordo com o IPCA-E, ou pela unidade que venha a substituí-lo, em conformidade com a Lei nº 3.145 de 8 de Dezembro de 2000 e suas alterações.

Art. 9º O parcelamento não poderá ter parcelas inferiores a R\$100,00, sendo este valor atualizado em conformidade com a Lei nº 3.145 de 8 de dezembro de 2000 e suas alterações.

Art. 10. No caso de não comparecimento do requerente para a retirada do DARM-RIO, bem como em não ocorrendo o pagamento da contrapartida dentro dos prazos acima previstos, sem que tenha havido a interposição de recurso voluntário ou na hipótese de julgamento do recurso por decisão definitiva na via administrativa, o Município providenciará a notificação do proprietário ou responsável, a qualquer título, para promover a demolição imediata das obras irregulares, sob pena de demolição administrativa a ser executada pelos órgãos municipais competentes, com posterior cobrança dos custos pelo infrator, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas legislações específicas.

Parágrafo único. Fica, desde logo, a Procuradoria Geral do Município autorizada a ingressar com as ações judiciais pertinentes à imediata demolição das obras



irregulares, caso o proprietário ou responsável não atenda a notificação referida no “caput” deste artigo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010 - 446º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D. O RIO 30.09.2010

ANEXO I



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Coordenadoria Geral de Parcelamento e Edificações

AVISO LC 99/09 nº XX/XXXX/2010 APROVAÇÃO DE LAUDO

Processo: XX/XXX.XXX/XXX
Endereço da obra: Rua YXX, nº Z
Requerente: RESPONSÁVEL LEGAL

Comunico que foi aprovado em XX/XX/XXXX o laudo de contrapartida nº XX no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xyz reais), referente à legalização das obras executadas no imóvel acima citado, de acordo com a Lei Complementar 99 de 23 de setembro de 2009.

O requerente deverá comparecer à Rua Afonso Cavalcanti 455 10º andar – Sala 1001, no horário de 10:00 às 16:00h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação no D.O. da aprovação do referido laudo, para retirada do DARM-RIO referente ao valor integral da contrapartida, ou solicitar o parcelamento em até 24 meses.

Atenção:

No caso de não comparecimento para retirada do DARM no prazo estipulado para pagamento, o requerente será intimado para promover a demolição imediata das obras irregulares, sob pena de demolição administrativa, com a cobrança dos custos do infrator. Enquanto perdurar a irregularidade, o infrator está sujeito a multas progressivas, nos termos do Decreto 8427/1999

Rio de Janeiro,

Funcionário

Função

Matrícula



ANEXO II



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Coordenadoria Geral de Parcelamento e Edificações

AVISO LC 99/09 nº XX/XXXX/2010
APROVAÇÃO DE LAUDO

Processo: XX/XXX.XXX/XXX
Endereço da obra: Rua YXX, nº Z
Requerente: RESPONSÁVEL LEGAL

Comunico que foi aprovado em XX/XX/XXXX o laudo de contrapartida nº XX no valor de R\$ XXX.XXX,XX (xyz reais), referente à legalização das obras executadas no imóvel acima citado, de acordo com a Lei Complementar 99 de 23 de setembro de 2009.

O requerente deverá comparecer à Rua Afonso Cavalcanti 455 10º andar – Sala 1001, no horário de 10:00 às 16:00h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no D.O. do Decreto XXX de XX/XX/2010, para retirada do DARM-RIO referente ao valor integral da contrapartida, ou solicitar o parcelamento em até 24 meses.

Atenção:

No caso de não comparecimento para retirada do DARM no prazo estipulado para pagamento, o requerente será intimado para promover a demolição imediata das obras irregulares, sob pena de demolição administrativa, com a cobrança dos custos do infrator.

Rio de Janeiro,....

Funcionário

Função

Matrícula